PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Centro de Documentação e Arquivo
LEI N.º 2.946 | FLS. 008

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 12
DE 20/21/09/93

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.946

EMENTA: ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.880 DE 19 DE ABRIL DE 1993.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.880 de 19 de abril de 1993, passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 3º - Fica a Companhia Siderúrgica Nacional isenta de impostos municipais, quando ceder, em comodato, seus imóveis a Clubes Sociais, Clubes de Serviços e Associações Filantrópicas sem fins lucrativos".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de setembro de 1993.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 142/93
Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz
krs/.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA